



CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA/UFAM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma regulamenta os procedimentos e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA/UFAM), em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Art. 2º O corpo docente do PPGCIFA será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definição da CAPES.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Poderão solicitar credenciamento no PPGCIFA docentes portadores do título de doutor que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I – produção científica relevante e regular nos últimos 3 (três) anos;
- II – aderência a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
- III – experiência em pesquisa científica;
- IV – disponibilidade para orientação e oferta de disciplinas.

Art. 4º O processo de credenciamento será realizado mediante solicitação formal ao Colegiado, instruída com:

- I – currículo Lattes atualizado;
- II – comprovantes de produção científica dos últimos 3 anos;
- III – proposta de atuação no Programa (linha de pesquisa, disciplinas e orientação);
- IV – plano de trabalho com perspectivas de contribuição ao PPGCIFA.

Art. 5º A avaliação do pedido de credenciamento considerará:



- I – qualidade e regularidade da produção científica;
- II – compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- III – experiência em orientação;
- IV – potencial de captação de recursos;
- V – contribuição para consolidação e expansão do Programa.

Art. 6º O credenciamento terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante processo de credenciamento.

CAPÍTULO III - DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento docente será realizado periodicamente e considerará o desempenho acadêmico no período avaliativo.

Art. 8º Serão considerados para o credenciamento:

- I – produção científica qualificada no período;
- II – orientações concluídas e em andamento;
- III – publicações com discentes do Programa;
- IV – oferta regular de disciplinas;
- V – participação em atividades acadêmicas e administrativas;
- VI – cumprimento de prazos institucionais.

Art. 9º Docentes que não atenderem aos critérios mínimos poderão:

- I – ser reclassificados como colaboradores; ou
- II – ser descredenciados do Programa.

Art. 10 A distribuição de orientações entre os docentes do PPGCIFA deverá observar o princípio da proporcionalidade entre as linhas de pesquisa, considerando o número de discentes aprovados em cada processo seletivo.

§1º A alocação de orientandos será realizada de forma equilibrada entre os docentes vinculados a cada linha de pesquisa, respeitando:

- I – o número de vagas ofertadas no processo seletivo;
- II – a disponibilidade de orientação do docente;
- III – o equilíbrio na carga de orientação entre docentes permanentes.

§2º Sempre que possível, a distribuição deverá evitar concentração excessiva de orientandos em um único docente, assegurando a participação equitativa do corpo docente permanente.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado, poderá haver flexibilização da proporcionalidade e dos limites estabelecidos, considerando:

- I – especificidade temática do projeto;
- II – aderência técnico-científica entre orientador e discente;
- III – interesse estratégico do Programa.

§4º O Colegiado do Programa será responsável por acompanhar e deliberar sobre a distribuição de orientações, garantindo alinhamento com os critérios de avaliação da CAPES.



CAPÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11 O credenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação do docente;
- II – por decisão do Colegiado, em razão de desempenho insatisfatório;
- III – pelo descumprimento das normas institucionais.

Art. 12 Constituem indicadores de desempenho insatisfatório:

- I – ausência de produção científica relevante no período avaliativo;
- II – ausência de orientação ou baixa conclusão de orientações;
- III – não oferta de disciplinas por período prolongado;
- IV – não participação nas atividades do Programa;
- V – descumprimento de prazos e obrigações acadêmicas.

Art. 13 O docente deverá ser formalmente notificado, sendo assegurado o direito à manifestação antes da decisão final do Colegiado.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 14 Os docentes serão classificados como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

Art. 15 A classificação observará critérios da CAPES, especialmente quanto a:

- I – vínculo institucional;
- II – dedicação ao Programa;
- III – participação em ensino, pesquisa e orientação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCIFA.

Art. 17 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2026.